

Cleomar de Carvalho Santana  
Dan Álvaro Abreu Neto

## **O PAPEL DA CORREGEDORIA NO CONTROLE INTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR**

Artigo científico elaborado para fins de avaliação final do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública – CEGESP, pelo convênio Universidade Estadual de Goiás – UEG e a Secretaria de Segurança Pública e Justiça, área de concentração Evolução e Qualificação Profissional, sob orientação do Prof<sup>o</sup>. Ms. Eurípedes Barsanulfo Lima.

Goiânia-GO

2006

CLEOMAR DE CARVALHO SANTANA  
DAN ÁLVARO ABREU NETO

**O PAPEL DA CORREGEDORIA NO CONTROLE INTERNO DA  
ATIVIDADE POLICIAL MILITAR**

Goiânia – GO., 24/11/2006

Banca examinadora

Prof<sup>o</sup> Dr José Paulo Pietrafesa - \_\_\_\_\_ - UEG - \_\_\_\_\_  
Presidente Assinatura Nota

Prof<sup>o</sup> Ms. Eurípedes Barsanulfo Lima - \_\_\_\_\_ - UEG - \_\_\_\_\_  
Assinatura Nota

Prof<sup>a</sup> Ms. Ana Clara Victor da Paixão - \_\_\_\_\_ - UEG - \_\_\_\_\_  
Assinatura Nota

## **O PAPEL DA CORREGEDORIA NO CONTROLE INTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR**

Cleomar de Carvalho Santana (1)

Dan Álvaro Abreu Neto (2)

### **RESUMO**

O presente artigo científico identificará o papel da corregedoria no controle interno da atividade policial militar, através de revisão bibliográfica existente sobre o tema. A atividade policial militar, constitucionalmente prevista, busca evitar o acontecimento de crimes através do policiamento ostensivo preventivo. Essa atividade, se mal utilizada por seus executores, podem gerar desvios de condutas das mais diversas. Assim, a corregedoria exerce papel fundamental no controle da atividade policial militar, evitando e reprimindo os desvios de condutas que possam surgir. Mas o controle interno não tem conseguido alcançar todos os desvios de condutas existentes, cuidando daqueles que são denunciados ou identificados durante controle concomitante. Assim, torna-se necessária a adoção de um critério que seja mais abrangente.

**PALAVRAS-CHAVE:** papel . corregedoria . controle . atividade . policial militar

### **1 INTRODUÇÃO**

A atividade policial militar tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através do policiamento preventivo e/ou repressivo em que se busca a convivência harmoniosa e pacífica da população, fundamentado em valores jurídicos e éticos, indispensáveis à manutenção positiva da vida em comunidade. Essa atividade está prevista na Constituição da República Federativa do Brasil como uma das ações de segurança pública que é responsabilidade do Estado.

O controle das ações dos policiais na preservação da ordem pública se torna necessária para evitar abusos e desrespeitos aos direitos fundamentais, visto que o policial,

(1) É Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás, graduado pela Academia de Polícia Militar, bacharel em Direito pela Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas, especialista e Direitos Humanos.

(2) É Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás, graduado pela Academia de Polícia Militar.

muita das vezes, usa a força como mecanismo de atuação e, também, tem acesso a informações das mais variadas atinentes a vida do cidadão. E o Estado tem que ter mecanismos de controle para que essas ações não desvirtuem das finalidades e dos objetivos do Estado Democrático de Direito.

Assim, as corregedorias têm papel fundamental no controle dessas ações, prevenindo e/ou reprimindo as condutas que possam estar em desconformidades com os princípios constitucionais referentes à proteção do cidadão, da sociedade, da moralidade e legalidade administrativa.

No que se refere à atividade policial militar nos interessa o controle interno, visto que o controle externo da atividade policial, a Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público, e não é objeto da pesquisa.

Nesse contexto, o presente artigo visará indicar as formas e meios de controle interno desenvolvido pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás, propondo mudança para melhoria da atividade.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

A discussão sobre a origem da sociedade vem de longas datas. Segundo Dalari (1998, p. 10):

[...] a vida em sociedade traz evidentes benefícios ao homem mas, por outro lado, favorece a criação de uma série de limitações que, em certos momentos e em determinados lugares, são de tal modo numerosas e freqüentes que chegam a afetar seriamente a própria liberdade humana. E, apesar disso, o homem continua vivendo em sociedade. Como se explica este fato? Haverá, por acaso, uma coação irresistível, que impede a liberdade dos indivíduos e os obriga a viver em sociedade, mesmo contra sua vontade? Ou, diferentemente, será que se pode admitir que é a própria natureza do homem que o leva a aceitar, voluntariamente e como uma necessidade, as limitações impostas pela vida social? [...]

Para responder a tais questionamentos surgiu ao logo dos tempos teorias para tentar explicar tal fenômeno. Aristóteles, no século IV a.C. afirmou que “o homem é naturalmente um animal político”. De certa forma essa afirmação influenciou os pensadores como Cícero que, no século I a.C. disse:

[...] a primeira causa da agregação de uns homens a outros é menos a sua debilidade do que um certo instinto de sociabilidade em todos inato; a espécie humana não nasceu para o isolamento e para a vida errante, mas com uma disposição que, mesmo na abundância de todos os bens, a leva a procurar o apoio comum. [...]

Conclui-se então que “a sociedade é o produto da conjugação de um simples impulso associativo natural e da cooperação da vontade humana”. (DALARI, 1998, pag.11).

Em contrapartida a esse pensamento, surge com Platão a idéia de contratualismo em que a sociedade é formada em razão de um contrato social.

Seja como for, o fato é que vivemos em sociedade e não tentaremos defender uma ou outra teoria, citamos apenas para situar-nos ao tema.

Vivendo em sociedade o ser humano passa a organizar-se e surge a necessidade da criação de um ente jurídico maior que direcione a vida em sociedade. Surge, assim, a idéia de Estado. Na evolução histórica de Estado, o que nos interessa é o Estado Moderno pois é nesse que surge a idéia de constituição, onde surgem as concepções que levaram ao Estado Democrático de Direito.

No Brasil, coube a Constituição da República de 1988, o papel fundamental na proteção dos direitos individuais e coletivos, elevados a cláusulas pétreas. Funda-se esses direitos na dignidade da pessoa humana conforme a previsão já no primeiro artigo a Lei Maior.

Para a proteção desses direitos, o Constituinte Originário criou as chamadas garantias constitucionais tais como o *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança, mandado de injunção e direito de petição nos órgãos públicos.

Com intenção de proteger a sociedade, o Constituinte criou um capítulo próprio para a segurança pública onde diz:

[...] Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

...

V – polícias militares...

§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; [...]

Exercendo a atividade de segurança pública, cabe a Polícia Militar a ostensividade para prevenção do crime, impedindo que ele aconteça. E para exercer tal atividade é concedido ao policial militar poderes para atingimento desses fins. Na verdade, esse poder se reveste de dever visto que ele não pode deixar de prestar segurança pública.

Acontece que, no desenvolver da atividade, pode o policial militar cometer algum tipo de desvio de conduta tais como uso inadequado da força, abuso de autoridade, cometimento de crimes diversos. Daí surge a necessidade de controlar as ações dos policiais militares para evitar o desvirtuamento de sua atividade.

Importante ressaltar também que o objeto controle é muito extenso, pois envolve todas as atividades desenvolvidas pela Instituição, contudo iremos tratar apenas do controle da atividade-fim da Polícia Militar do Estado de Goiás que está diretamente relacionado à prevenção do crime.

A Polícia Militar do Estado de Goiás está organizada segundo a Lei Estadual nº 8.125/75 que estavelece em seu art. 1º:

[...] Art. 1º - A Polícia Militar do Estado de Goiás PM-GO considerada força auxiliar do Exército, nos termos do artigo 13, § 4º, da Constituição Federal, organizada com base na hierarquia e na disciplina, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, destina-se à manutenção da ordem pública na área do Estado. [...]

Na Polícia Militar do Estado de Goiás há controle preventivo que é desenvolvido pelo superior hierárquico durante as atividades de policiamento preventivo. É preventivo porque evita que o desvio de conduta ocorra. Agora, após a ocorrência de desvio de conduta, existem outros mecanismos de controle que podem ser classificados como repressivos. A seguir mencionaremos aqueles que são utilizados pela Corregedoria de Polícia Militar de Goiás.

As infrações administrativas estão previstas no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás – RDPMEGO, levado a efeito através do Decreto Estadual nº 4.717, de 07 de outubro de 1996. Como norma material, o Regulamento prevê os sujeitos ativos das infrações disciplinares, as autoridades a quem incumbem tomar as medidas administrativas em caso de transgressão, as penalidades com indicação dos tipos específicos, gradação das infrações etc.

A Lei Estadual nº 8.163, de 20 de setembro de 1976, estabelece os casos de perda do posto de Oficial da Polícia Militar e dispõe sobre os Conselhos de Justiça.

O Decreto Estadual nº 4.713, de 25 de setembro de 1996, estabelece o procedimento administrativo disciplinar, destinado a julgar a incapacidade do Aspirante-a-Oficial e das demais Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás com estabilidade assegurada para permanecerem na ativa, criando as condições de contraditório e ampla defesa.

O Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar são instrumentos utilizados pela Corregedoria de Polícia Militar de forma indireta, visto que o exercício de polícia judiciária militar tem a finalidade apuratória e, as vezes, coercitiva como no caso de auto de prisão em flagrante de crime militar.

### 3 CONCEITO, FUNDAMENTOS, NECESSIDADE E FORMAS DE CONTROLE

O termo controle se reveste de vários significados na língua portuguesa, daí a necessidade de conceituarmos e definir o seu alcance.

Alexandrino (2002, p. 448) diz que “o poder-dever de controle é exercitável por todos os Poderes da República, estendendo-se toda a atividade administrativa (vale lembrar, há atividade administrativa em todos os Poderes) e abrangendo todos os seus agentes”.

Segundo Silva (1996, p. 557):

[...] controle é derivado do francês *contrôler* (registrar, inspecionar, examinar) ou do italiano *controllo* (registro, exame), admitiu-se o vocábulo na técnica comercial para indicar a inspeção ou exame, que se processa nos papéis ou nas operações, registradas a cada instante, nos estabelecimentos comerciais. [...]

A Professora Pietro (2003, p. 598) conceitua controle como “o poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico”.

A mesma autora diz que:

[...] a finalidade do controle é a de assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa. [...]

Outro aspecto importante é sabermos o fundamento para se controlar a atividade policial.

No entender de Gasparini (2002, p. 749):

[...] O fundamento do controle administrativo reside no dever-poder de autotutela que a Administração Pública tem sobre suas atividades, atos e agentes. Esse dever-poder de autotutela é exercitado, normalmente, por órgãos superiores, em relação aos inferiores, e por órgãos especializados (controle técnico, auditorias). [...]

Para nós o fundamento para se controlar as atividades policiais está previsto na Constituição Federal de 1988, no *caput* do art. 37, sendo entendido como verdadeira cláusula geral de controle da atividade administrativa, que deve irradiar por todo ordenamento jurídico.

A expressão controlar traz sempre a idéia central de verificação e disciplina do exercício de atividades. Daí, duas versões: a do direito francês, segundo a qual o controle

implica o reexame de um ato, ou situação jurídica, e outra, a do direito inglês, no sentido de poder diretivo, vigilância, predomínio sobre uma atividade programada.

O controle pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas.

No Brasil, a noção de controle da atividade policial vem sendo entendida como a capacidade de coibir abusos atribuídos à polícia, seja através da prevenção ou da repressão desses desvios. Entretanto, a idéia de controle não deve ser limitada à punição de desvios de condutas, mas deve incluir, entre outros elementos, o conhecimento por parte da sociedade do funcionamento das polícias e a capacidade de propor medidas e de influenciar as decisões tomadas pelas instituições policiais.

O controle depende em boa medida da transparência institucional, pois não é possível que a sociedade controle uma organização que desconhece. Assim, a transparência é condição necessária para o controle. Poder-se-ia dizer que é, também, uma condição quase suficiente, pois é difícil imaginar uma corporação plenamente transparente e ao mesmo refratária ao controle. No Brasil, a tradição de sigilo e ao mesmo tempo de descaso pelas informações de justiça criminal não favorece a transparência. Vale a pena insistir na necessidade de, por um lado, divulgar amplamente as informações existentes, e, por outro, produzir dados confiáveis que permitam planejar as intervenções e avaliar o impacto das políticas de segurança pública.

A maioria dos doutrinadores tem dividido as espécies de controle quanto ao órgão que o exerce em: administrativo, legislativo ou judicial. Quanto ao momento em que é exercido pode ser prévio quando se exige que autorização ou aprovação para a prática do ato. Concomitante quando acompanha a atuação da administração no momento em que o ato é praticado, como ocorre com o acompanhamento da execução orçamentária pelo sistema de auditoria. O controle posterior tem por objetivo rever os atos já praticados, desfazê-los ou apenas confirmá-los, abrangendo atos de aprovação, homologação, anulação, revogação, convalidação.

O controle ainda pode ser interno ou externo, se decorrer de órgão integrante ou não da própria estrutura em que se insere o órgão. É interno o controle que cada um dos Poderes exerce sobre seus próprios atos e agentes. É externo o controle exercido por um dos Poderes sobre o outro. Acrescentamos também o controle exercido diretamente pela sociedade como sendo modo de controle social.

Segundo Mello (2000, p. 212):

[...] A Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, assujeita-se a controles internos e externos. Interno é o controle exercido por órgãos da própria Administração, isto é, integrantes do aparelho do Poder Executivo. Externo é o efetuado por órgãos alheios à Administração.

#### **4 DESVIOS DE CONDUTAS POLICIAIS**

Não trataremos esse tema com a profundidade merecida, visto que não é objeto de nosso estudo. Contudo, o desvio de conduta é integrante porque é pela existência dele que se torna necessária à atuação dos órgãos correcionais.

Segundo Lemgruber et al. (2003, p.74)

[...] denomina-se desvio de conduta qualquer transgressão do comportamento formalmente esperado do policial, o que inclui desde a qualidade do atendimento prestado à população até a prática de crimes comuns, passando pelo abuso de força ou de autoridade de por faltas disciplinares previstas nos regulamentos internos das corporações. [...]

Na Polícia Militar do Estado de Goiás foi instituído instrução para a padronização da atividade policial. O Procedimento Operacional Padrão – POP, visa orientar o policial militar na condução de ocorrências policiais as mais diversas. Serve como guia para a atividade e, também, para aferir se ele agiu conforme está previsto.

Na Personalidade Dissocial, caracterizada por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros e por um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais, há uma baixa tolerância à frustração e baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência, existe também uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações duvidosas para explicar um comportamento de conflito com a sociedade.

As pessoas com transtorno da Personalidade Anti-Social não se conformam às normas legais, desrespeitam os direitos ou sentimentos alheios, enganam ou manipulam os outros a fim de obter vantagens pessoais, mentem repetidamente, ludibriam e fingem. Esses indivíduos costumam ainda ser irritáveis ou agressivos.

#### **5 ATIVIDADE DE CORREGEDORIA**

A atividade de Corregedoria compreende um conjunto de atos administrativos que visam o controle da atividade policial, através de apuração de desvios de condutas, de orientações técnicas e suporte às ações do Comando Superior da Polícia nos assuntos relacionados com essa atividade.

A estrutura foi criada para desenvolver as ações correcionais sob aspecto funcional, de forma que as atividades sejam feitas com controle e dentro dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Apesar de ser uma atividade eminentemente voltada para o público interno, a Corregedoria da Polícia Militar de Goiás atende ao público externo, através do serviço de Plantão de atendimento vinte e quatro horas, para receber as reclamações sobre desvios de condutas de policiais militares.

Sob esse aspecto, temos o momento de contato entre o controle interno e o controle social que a sociedade faz da atividade policial militar. É de fundamental importância esse contato porque serve para que a atividade de controle interno avalie a atividade policial diante das necessidades sociais.

Observa-se que a Corregedoria tem um papel importante na repressão aos desvios de condutas, atuando como dissuasório geral. Atua-se de forma reativa, atribuindo responsabilidade aqueles policiais militares que, desenvolvendo o serviço de segurança pública, deixam de cumprir as normas legais ou regulamentares. Essa atuação trás a sensação de que, se os policiais militares não cumprirem seus deveres, poderão ser sancionados.

Serve, também, com dissuasório individual atribuindo ao policial militar que transgrediu as normas, a necessária punição pelo desvio praticado, atendido os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Apesar da necessidade dessa forma de atuação, a prevenção que se busca atuando assim, pode não ser atingida por diversos fatores, tais como brecha na legislação aplicada, a sensação de impunidade gerada pelas informações desconstruídas a respeito de providências adotadas pela Corregedoria, descompromisso com as normas legais e regulamentares, desinteresse pela carreira policial militar, etc.

Esse modelo reativo tem desvantagens das mais diversas. Espera-se o desvio de conduta acontecer para adotar as medidas cabíveis; não consegue atuar com agilidade devido ao excesso de procedimentos instaurados em decorrência da deficiência da prevenção; dificuldade de adotar as medidas adequadas em decorrência da falta ou insuficiência de provas; aumento do efetivo da Corregedoria para fazer frente à quantidade exorbitante de procedimentos.

Para ilustrar o que estamos relatando, buscamos junto à 5ª Seção de Polícia Militar Judiciária da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás, informações acerca de procedimentos administrativos instaurados no ano de 2005. A informação que obtemos nos deixou estarrecidos. Talvez a atividade de corregedoria faça-nos inebriar os olhos.

Fomos informados que no ano de 2005, foram instaurados 156 (cento e cinquenta e seis) Inquéritos Policiais Militares, 1958 (uma mil, novecentos e cinquenta e oito) Sindicâncias, 49 (quarenta e nove) Conselhos de Disciplina, totalizando 2163 (dois mil, cento e sessenta e três) procedimentos administrativos.

O número é assustador, aproximadamente seis procedimentos são instaurados por dia. E isso tem sobrecarregado a Corregedoria da Polícia Militar.

Esse excesso de procedimentos faz com que a Corregedoria divida com as Unidades Operacionais a investigação das denúncias recebidas. Nesse caso a Corregedoria faz uma avaliação da apuração e pode concordar ou discordar, conforme o caso.

Segundo Lemgruber (2003, p. 91):

[...] Essa descentralização certamente não é sem conseqüências para o curso e os resultados da investigação. Como apontaram os próprios corregedores ouvidos pela pesquisa, ela reduz a autonomia do controle interno e por vezes gera divergências entre o órgão e os comandos de unidades, responsáveis pela apuração dos desvios e pela punição das faltas disciplinares. [...]

O dia-a-dia do serviço na Corregedoria da Polícia Militar de Goiás, tem nos mostrado uma outra realidade que precisa ser mudada. Muitas pessoas têm receio de denunciar ou por ter sido beneficiada pelo desvio de conduta do policial militar, ou por questões de segurança pessoal ou da família.

O fato é que esse represamento de desvios de condutas não é alcançado pelos sistemas de controle interno ou externo, gerando o que em doutrina chama-se de cifra negra.

Nesse contexto, torna-se necessária a revisão do papel da Corregedoria para que alcance essas cifras negras que a prática tem mostrado, e exerça a atividade sem precisar dividir as apurações com as Unidades Operacionais.

## **6 O MODELO PRÓ-ATIVO**

O cidadão tem se conscientizado de sua qualidade de destinatário das ações públicas. Assim, cada vez mais tem cobrado que as ações dos integrantes do serviço público sejam condizentes com as aspirações do grupo social. A Polícia Militar, responsável pela prevenção ao crime, deve-se preocupar com o serviço de segurança pública com foco voltado ao cidadão.

A probidade é uma das qualidades dos agentes públicos, que deve-se pautar pela honestidade com a coisa pública, não só no aspecto material, mas também quanto aos valores morais e éticos que o exercício da atividade impõe.

Assim, não podemos aceitar como correta a atitude de esperar que os desvios de condutas aconteçam para que o órgão correcional aja. Como já mencionado, a ação reativa gera inúmeras desvantagens, mas não podemos abrir mão desse modelo de controle porque ele exerce finalidade importante dentro do contexto.

Prevenir que a atividade policial militar seja desvirtuada parece-nos uma das mais corretas atitudes que o gestor da coisa pública possa adotar.

Uma pergunta nos vem nesse momento: como evitar que o policial militar, no desempenho da atividade de segurança pública, tenha desvios de condutas?

Para tentar responder essa pergunta tão contundente, proporemos um modelo de controle da atividade policial militar tendo por base as ações pró-ativas.

Podemos conceituar o modelo pró-ativo de controle como um conjunto de ações que visam identificar as causas de desvios de condutas existentes na atividade policial, e atuar para que elas possam ser evitadas.

Não existe uma fórmula mágica que leve a ações pró-ativas eficazes, capazes de trazer resultados também mágicos. O que poderá existir é um conjunto de ações que podem levar a resultados satisfatórios.

Também não existe uma solução que consiga acabar com os desvios de condutas, seja atuando pró-ativa ou reativamente. Mas, atuando de forma pró-ativa serão reduzidas as ações reativas, visto que, prevenindo os desvios de condutas, as ações reativas serão minimizadas, isso é bastante lógico.

O modelo pró-ativo terá inúmeras vantagens: atuará na prevenção do desvio de conduta, evitando os gastos com a movimentação da máquina administrativa para apurar os fatos verificados; diminuirá a quantidade de procedimentos instaurados, desafogando a Corregedoria que poderá utilizar melhor o efetivo, dando ênfase a prevenção, evitando apurações desnecessárias; evitará o desgaste da Instituição perante a opinião pública, visto que, com a diminuição dos desvios de condutas, as ações positivas de segurança pública terão mais ênfase; contribuirá para a valorização do policial militar que terá o respeito da sociedade por estar atuando de forma condizente com os valores que ela impõe.

Como dissemos anteriormente, o modelo pró-ativo constitui num conjunto de ações que passaremos a exemplificar.

Valorização do policial militar através da instituição de medalha que será concedida àqueles que tenham resolvido problema de segurança pública de forma eficiente, criativa e respeitosa com as leis. A exemplo do que já ocorre no Estado de São Paulo onde foi instituída o prêmio “Polícia Cidadã”, através de ações do Instituto Sou da Paz, o

reconhecimento daquele policial militar que tenha desempenhado bem as suas funções, gerará exemplos positivos para que outros policiais militares também sejam influenciados positivamente.

Processo seletivo mais rigoroso, não só quanto aos aspectos intelectuais, mas também quanto à conduta social e valores éticos e morais. Atualmente, o critério de admissão na Polícia Militar do Estado de Goiás tem sido muito exigente. Contudo, vemos que tem se dado muita ênfase no critério intelectual, não que isso seja errado. Pelo contrário, é muito importante. Mas podem-se agregar critérios que valorize a ética, a moral e a conduta social do candidato, através de sindicância da vida do candidato mais eficiente e criteriosa.

Apesar de parecer subjetiva a forma de avaliação, mas os critérios que valorize a ética, a moral e a conduta social, é uma necessidade diante das várias denúncias de desvios de condutas de policiais militares. A sociedade exige do policial militar a confiabilidade e a probidade necessária ao desempenho da atividade, não se tolera mais aquele policial militar que desprovido desses valores fundamentais a qualquer agente público.

Monitoramento das denúncias apócrifas de desvios de condutas, no intuito de gerar ações de investigação sob aqueles policiais militares que costumeiramente vêm desviando de condutas, e as atividades de investigação não conseguem esclarecer. Segundo Lemgruber (2003, p. 104):

[...] Quando as denúncias não são bem fundamentadas, o que ocorre com frequência, as informações 'ficam soltas' como peças de um quebra-cabeça, dificultando a investigação e a reconstituição dos eventos. A obtenção de provas, dizem os corregedores, é bem mais difícil nos casos de corrupção e extorsão do que nos casos de homicídio, pois nestes há o corpo, as balas e às vezes até testemunhas, enquanto nos primeiros os autores não costumam 'deixar recibo' [...].

A criação de uma delegacia de polícia judiciária militar especializada na investigação de crimes militares. Devido à especialidade do assunto, é necessária a atuação também especializada. Algumas Polícias Militares do Brasil já vem criando Delegacias de Polícia Judiciária Militar para atuar na prevenção e repressão dos crimes militares. É uma realidade que, mais cedo ou mais tarde, as policiais militares deverão adotar, tendo em vista a crescente atuação de policiais militares em ações criminosas das mais variadas formas.

Criação do serviço de inteligência que poderá estar dentro da estrutura da delegacia de polícia judiciária militar, com o intuito de produzir conhecimentos necessários às investigações de casos de difícil elucidação. A falta de informação gera o caos a atividade apuratória porque impede o seu desenvolvimento normal, que é de provar a materialidade do fato e apontar a autoria.

Implementar o serviço de patrulha disciplinar fardada que terá como atribuição a fiscalização do serviço operacional, contribuindo para que não ocorra o desvio de conduta. Atualmente foi instituído o serviço de patrulha disciplinar reservada. Esse modelo é importante quando se quer a repressão, pois poderá atuar no momento em que o desvio está acontecendo. Contudo, não atende diretamente a prevenção, motivo pelo qual optamos por indicar a fiscalização fardada que inibirá que haja o desvio de conduta.

Modernização da atividade de corregedoria utilizando-se da tecnologia da informação no monitoramento dos policiais militares que frequentemente tem denúncias de desvios de condutas. A tecnologia poderá também ser utilizada na atividade interna de documentação, com programas que agilize o acesso às informações, desburocratizando o serviço que ficará mais célere e com informações confiáveis.

As idéias aqui expostas não são de autoria nossa, pelo contrário, é fruto da experiência e da rotina do trabalho em corregedoria. O que fizemos foi compilá-las neste trecho do artigo, como um modelo que poderá ser adotado em conjunto, tudo com intuito de levar ao cidadão um serviço de segurança pública de qualidade, condizentes com o estado democrático de direito.

As ações propostas também não são exaustivas, são apenas exemplificativas, não impedindo que outras ações pró-ativas possam ser implementadas.

A forma de implementação das ações pró-ativas terá que ser feita através de ação de Comando, com estratégia a curto e médio prazo, desenvolvida para atingimento dos fins aqui propostos.

## **7 CONCLUSÃO**

Concluindo a nossa investida nesse tema, verificamos que o trabalho desenvolvido pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás é de fundamental importância para a Instituição e, principalmente, para o cidadão e para a sociedade.

Assim, ela exerce papel fundamental para o controle da atividade policial militar, apurando os desvios de condutas noticiados, atribuindo ao transgressor a punição disciplinar que a situação requer, e enviando ao Poder Judiciário os casos de crimes comuns e militares.

Contudo, o modelo de controle interno existente, apesar de ser fundamental para a atividade de corregedoria, verificamos, através da experiência do dia-a-dia do serviço, que esse modelo não alcança todos os desvios de condutas, e tem sobrecarregado o sistema que vem instaurando inúmeros procedimentos.

Diante disso, propomos a mudança na concepção da atividade de corregedoria do modelo reativo, para adotar o modelo de controle interno pró-ativo sob os argumentos, vantagens e ações acima expostos.

#### ABSTRAT

The present scientific article will identify the function of the internal correction in the control of the militate police activity, through existing bibliographical revision about the subject. The militate police activity, constitutionally foreseen, searches to prevent the event of crimes through the preventive ostensive policing. This activity, if badly used for its executors, can generate the most diverse behaviors. Thus, the internal correction exerts basic function in the control of the militate police activity, preventing and restraining misbehaviors that can appear. But the internal control has not reached all the existing misbehaviors, taking care of those who are denounced or identified during concomitant control. Thus, becomes necessary the adoption of a more including criterion.

Key-Words: function . internal correction . control . activity . military policeman

### 8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo**. 3. ed. Rio de Janeiro: BRASIL. Constituição (1988). 35. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

Editora Impetus, 2002.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 7. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

GOIÁS (estado). Decreto nº 4.717, de 07 de outubro de 1996. **Lex**: 1ª Seção do EMG – PM/1. Goiânia, GO, 2004.

GOIÁS (estado). Decreto nº 4.713, de 25 de setembro de 1996. **Lex**: 1ª Seção do EMG – PM/1. Goiânia, GO, 2004.

GOIÁS (estado). Lei Estadual nº 8.163, de 20 de setembro de 1976. **Lex**: Coletânea de Leis da Polícia Militar do Estado de Goiás, 2. ed. Goiás, 1999.

LEMGRUBER, Julita; Musumeci, Leonarda; Cano, Ignacio. **Quem vigia os vigias? Um estudo sobre controle externo da Polícia no Brasil**. Rio de Janeiro. São Paulo: Editora Record, 2003.

PIETRO. Maria Sylvia Zanella di. **Direito Administrativo**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Vocabulário Jurídico, Editora Forense, 4. ed., 1996, pag. 557.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1996.

## 8.1 BIBLIOGRAFIAS

ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código Penal Militar**. 5 Ed. Curitiba: Juruá Editora, 2005.

FERREIRA, Avilmar Santos. **Coletânea de Leis da Polícia Militar do Estado de Goiás**. 2. Ed. Goiás: Grafset Gráfica Editora, 1999.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. **História da violência nas prisões**. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 1989.

FOUREAUX, Péricles de Souza et al. **Manual de trabalho de comando**. Belo Horizonte: Academia da Polícia Militar de Minas Gerais, 1990.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 4. ed. (rev. e ampl.) São Paulo: Atlas, 2001.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 10 Ed. São Paulo: Editora Método, 2006.

LOBÃO, Célio. **Direito Penal Militar**. 3 Ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 13 Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

PIETRAFESA, José Paulo; BORBA, Odiones de Fátima et al (orgs.). **Do contexto ao texto: os desafios da linguagem científica**. Anápolis: 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16 Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

SOARES, Luiz Eduardo. **Meu Casaco de General: 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.